

nal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1665/94.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves Satanda Comboio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16095081, com domicílio na Rua Doutor António José de Almeida, 28, 2.º-C, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6025/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 64/96.0STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Mendes Tavares, filho de Francisco Tavares e de Cândida Mendes Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Junho de 1970, solteiro, com domicílio na Rua 11, 170, Azinhaga dos Besouros, Alfovelos, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1976, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de qualquer conta bancária, depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 6026/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1870/01.0SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Rifatovic Saitgariif, filho de Saitgariif Rfat Ravimgrariic e de Satgariiva Tãmara Alexandrova, de nacionalidade russa, nascido em 7 de Abril de 1978, solteiro, com domicílio na Barraca sem número, junto à barraca 112-B, Estrada da Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 6027/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce de Jesus Barros de Oliveira, filha de Sérvulo Lopes de Oliveira e

de Dulce de Barros de Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 12 de Abril de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16206152, com domicílio na Residencial das Beiras, Avenida Duque de Loulé, 79, rés-do-chão, 1050-088 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, por referência ao artigo 255.º, ambos do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6028/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/00.6GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carriço Dias Pereira, filho de Adelino Gomes Dias e de Sílvia Carriço, natural de Portugal, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9278569 e da licença de condução n.º C399858, com domicílio na Rua Doutor Silva Pereira, 79, 3060-168 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 6029/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1189/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Octavian Corpacian, filho de Ilie Corpacian e de Raisacorpacian, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Novembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º A 0912414, com domicílio nas Casas Leirias, lote 2, 8100 Boliqueime, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 158.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 5 de Outubro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6030/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência